

DECISÃO Nº 331, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Decisão nº 215, de 25 de novembro de 2020, que aprovou a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Guarulhos, localizado no município de Guarulhos (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Guarulhos, localizado no município Guarulhos (SP), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018824/2020-22, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2021,

DECIDE:

Art. 1º A Decisão nº 215, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página 145, que aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º O saldo remanescente, a ser deduzido nas parcelas das contribuições variável e fixa a partir de 2021, deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável ou fixa em 2021 devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.” (NR)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente